



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

13 SR 033

SUP - TRT 3ª REGIÃO
Nº 43.115/2013
Em 27/12/13
<i>[Assinatura]</i>
ASSINATURA

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE JOÃO MONLEVADE

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ 14.015.461/0001-42, estabelecida na Rua João Dornelas, 419 – loja A, bairro Dornelas, em Muriaé - MG, neste ato representada por Paulo de Jesus Berizonzi, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-8.079.359, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 006.660.916-09, residente e domiciliado em Muriaé - MG, resolvem firmar o presente contrato, conforme a Tomada de Preços 01/2013, Processo SUP 26.317/2013, regido pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste nos serviços especializados relativos à execução de obras para ampliação da sede própria do Fórum da Justiça do Trabalho de João Monlevade, com área total de 360, 87 m², situada na Rua Ricardo Leite s/ nº, em terreno contíguo ao de frente para a Rua Gameleira, 73, no bairro Carneirinhos, naquela localidade, em conformidade com as especificações técnicas do Edital de Licitação referente à Tomada de Preços 01/2013, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações, projeto básico, planilha, plantas e demais elementos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e integrantes da proposta da **CONTRATADA**, em conformidade com o Edital de Licitação referente à Tomada de



[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Preços 01/2013, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS:

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 652.545,58 (seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) conforme constante da proposta apresentada pela CONTRATADA para a Tomada de Preços 01/2013, estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Os valores inicialmente cotados pela CONTRATADA serão reajustados por índice oficial que reflita a variação de preços de insumos, a exemplo do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, incidindo o reajuste sobre as etapas ocorridas após o transcurso de um ano da data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os materiais e equipamentos a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do Edital de Licitação referente à Tomada de Preços 01/2013, atendendo ainda às normas da ABNT, às disposições legais da União, dos Governos Estadual e Municipal, aos regulamentos das empresas concessionárias, às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

Parágrafo Primeiro: A direção da obra caberá a engenheiro devidamente habilitado perante o CREA-Regional, na forma da legislação vigente, que deverá permanecer no local durante todo o horário de trabalho, auxiliado por encarregados e demais operários necessários, de comprovada experiência e idoneidade técnica e pessoal, estando aptos a prestar quaisquer esclarecimentos necessários acerca dos serviços.

Parágrafo Segundo: Toda a mão-de-obra utilizada, bem como todos os materiais, ferramentas, maquinários e instrumentos, salvo os dispostos em contrário na Especificação de Serviços apresentada pelo CONTRATANTE, serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser adequados ao desempenho das tarefas, sendo seguidos todos os cuidados e precauções visando a redução dos riscos de acidentes, segundo orientações de engenheiro de segurança do trabalho, cuja contratação será de responsabilidade total e integral da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Todos os prepostos e empregados da CONTRATADA deverão ser previamente identificados sendo obrigatório o uso de crachá, equipamentos de segurança tais como botas, capacetes,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

luvas, caso necessários, obedecendo-se a legislação vigente quanto a EPI's, proteção predial e a terceiros.

Parágrafo Quarto: Todos os materiais a serem utilizados na obra, bem como a substituição de algum item descrito/especificado por similar deverá, necessariamente, ter aprovação prévia e escrita do Setor competente do CONTRATANTE, sob pena de reprovação da obra, podendo a Fiscalização do CONTRATANTE exigir laudo de instituto tecnológico oficial para comprovação da similaridade, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas inerentes para a devida regularização, ficando vedado qualquer repasse ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Todas as demolições necessárias serão feitas dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados, de forma a evitar danos a terceiros, e os materiais, acabamentos e instalações demolidos e retirados pela CONTRATADA serão tratados como bens inservíveis ao CONTRATANTE e considerados como entulhos a serem retirados, transportados e eliminados, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, salvo autorização diversa por escrito da fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS:

O prazo de execução da obra será de 08 (oito) meses, a contar da ordem de início emitida pela Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, prevista para ocorrer em até 60 (sessenta) dias da data de assinatura deste ajuste.

Parágrafo Primeiro: Caso ocorram condições climáticas adversas, ou dificuldades com mobilização da empreiteira com pessoal, equipamentos, ferramentas e desenvolvimento de projetos executivos, poderá haver carência de até 60 (sessenta) dias no início do prazo de execução das obras, ajustado em comum acordo entre as partes contratantes.

Parágrafo Segundo: O desenvolvimento dos serviços processar-se-á de acordo com o cronograma físico-financeiro em etapas mensais aprovado pela Diretoria de Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento provisório do objeto deste contrato dar-se-á mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes e pela fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA, e após a verificação de que a obra se encontra pronta e em condições de ser recebida.

Parágrafo Primeiro: No ato da assinatura do Termo de Recebimento a CONTRATADA deverá provar o recolhimento das





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

contribuições previdenciárias resultantes da execução do contrato, mediante apresentação da Guia de Recolhimento ou da Certidão Negativa de Débito – CND, não se admitindo guias que não se relacionem com o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Decorridos noventa dias da comunicação escrita da CONTRATADA, e não constatando o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, o surgimento de qualquer inconformidade ou vício com relação aos serviços executados pela CONTRATADA, os serviços serão recebidos, definitivamente, por comissão constituída de no mínimo 3 (três) membros, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação da execução nos termos contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da comunicação escrita ao contratado, conforme previsão do Art. 9º, I, b, da Portaria de nº 31 de 28/07/2009, do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá entregar o prédio em condições de funcionalidade e perfeito acabamento, com as ligações de água, esgoto, energia elétrica, cabeamento estruturado, “as built” de todos os projetos executivos, com a edificação acabada, inclusive com a entrega do HABITE-SE e CND. No caso de dúvidas e divergências, as especificações prevalecem sobre os projetos e estes sobre as planilhas.

Parágrafo Quinto: No final da obra os projetos deverão ser revisados e entregues à Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE em formato A-1, meio eletrônico e-mail e através de CD ou pen drive.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA ofertará garantia não inferior a 5 (cinco) anos para os serviços executados, conforme legislação vigente, respeitada a durabilidade inerente a cada material.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO:

O pagamento do preço contratado será feito mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e aprovado pelo Setor Competente do CONTRATANTE, contra a apresentação da competente fatura, que, após atestada a execução e aceitos os serviços conforme medição “in loco” pela Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis, através de emissão de Ordem Bancária em favor da conta corrente 01442-5, agência 8878, do Banco Itaú, em Muriaé - MG, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA apresentará, mensalmente, juntamente com a fatura, fotos representativas de todas as





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

atividades, serviços e instalações em execução de forma espelhar o estado inicial, execução e final de cada ambiente, com detalhes das obras, instalações, acabamentos e serviços, indispensáveis para o ateste e liberação das medições e efetivo pagamento das notas fiscais.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá comprovar, para os serviços sob encomenda, junto às notas fiscais das confecções, que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2.

Parágrafo Quarto: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CONTRATADO será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital.

Parágrafo Quinto: A aceitação dos serviços somente será efetivada após parecer da Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, sendo facultado à Administração o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação, ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as especificações do projeto e demais documentos determinantes da obra. Neste caso os pagamentos retidos não sofrerão qualquer reajuste.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento efetuado pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, nem implicará recebimento provisório ou definitivo dos serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, paralisar a obra, devendo ser pagos somente os serviços executados até aquele momento, sem qualquer ônus adicional, nos casos previstos no Art. 8º Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para efeitos fiscais, salvo disposto em legislação específica, será considerado em cada e todas notas fiscais resultante do contrato, 50 % do valor referente a materiais empregados e 50 % referentes à mão-de-obra e outros serviços decorrentes da prestação dos serviços com emprego de material, exceto com prévia exposição de motivos e parecer técnico da fiscalização.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Parágrafo Nono: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 069736-449051 e Nota de Empenho 2013NE001994 emitida em 26 de dezembro de 2013 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato será de 18 (dezoito) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) receber e atestar os serviços que atendam as especificações exigidas e o preço ofertado;
- b) prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; e
- d) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação existentes no ato de assinatura deste Termo. Se, no decorrer da vigência do contrato comprovar-se a má qualidade na prestação dos



Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: São também obrigações da CONTRATADA, se for o caso, correndo por sua conta exclusiva, tomar todas as providências necessárias para:

- a) aprovação de projetos, obtenção do alvará de construção e pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes;
- b) matrícula específica da obra e certificado de taxa de contribuição para acidente de trabalho;
- c) registro do contrato e ARTs junto ao CREA e instalação na obra de placa indicativa do proprietário, dentro das exigências pertinentes ao CREA e à Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias;
- d) cumprimento de todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- e) execução das obras em conformidade com as normas da ABNT, aplicando material de primeira qualidade;
- f) manutenção no local da obra de engenheiro responsável, ferramental, maquinaria, placas indicativas, tudo em conformidade com a legislação vigente;
- g) reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a suas expensas dos serviços com defeito ou incorretos;
- h) responsabilidade por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- i) responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da obra;
- j) substituição, mediante solicitação da fiscalização, de empregado que causar embaraço à boa execução da obra;
- k) permissão do livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE;
- l) realização de vistoria final e aprovação pelo Corpo de Bombeiros, bem como obtenção do Laudo Técnico de profissional responsável e habilitado perante a Corporação do Corpo de Bombeiros, com a devida ART, depois de fornecidos e instalados os equipamentos de proteção e prevenção a incêndio;
- m) obtenção da Certidão de Baixa e Habite-se junto à Municipalidade e Certidão Negativa de Débito relativa à obra junto ao INSS, no prazo de até 90 (noventa) dias.



Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA apresentará planilha detalhada e cronograma físico-financeiro, responsabilizando-se pela execução dos serviços especificados, mesmo em caso de omissões na planilha de preços e projetos apresentados pela Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA manterá no local de prestação dos serviços vigilância ininterrupta, até a entrega das chaves do prédio pela CONTRATADA, e um Diário de Obras o qual serão anotadas todas as ordens de modificações, reclamações, indicações, etc., devendo ser consignadas, diariamente, todas as ocorrências relativas à obra que sejam dignas de registro, tais como entrada de materiais, condições de tempo, início e término de etapas, relação de equipamentos, número de operários, entre outras, devendo o mesmo ser entregue, após o término da obra, à Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar a remoção do entulho periodicamente, bem como dos detritos acumulados no local, considerando-se a obra terminada quando estiver completamente limpa, sem defeitos ou incorreções, e depois de ressarcidos eventuais danos feitos a qualquer obra ou bem público ou particular, ou mesmo acidentes com pessoas.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se obriga a respeitar os critérios adotados no projeto básico, no que tange à sustentabilidade para os insumos utilizados, com especificação de metais, válvulas e louças sanitárias de baixo consumo de água, aparelhos de iluminação eficiente, compostos por reatores e lâmpadas apropriadas, sistemas de climatização e demais elementos de infraestrutura, instalações e acabamentos, tendo como princípios básicos, minimizar transtornos ao meio ambiente, tanto no processo de fabricação quanto no de utilização, em conformidade com as normas da ABNT, selo PROCEL e de procedência, além de destinação adequada dos materiais remanescentes e resíduos sólidos para reciclagem, devendo ser apresentado, ao final das obras e instalações, projeto em “As Built”, com as respectivas características dos produtos empregados na edificação.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE não aceitará em nenhuma hipótese a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA se obriga, na execução do contrato, a absorver egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas no percentual não inferior a 2% (dois por cento), em consonância com o parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça, e também ao art. 20 da Resolução 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para o CONTRATANTE, cursos de capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, na forma do artigo 1º da Resolução nº 98/CSJT, de 20 de abril de 2012.

Parágrafo Décimo: Constitui obrigação da CONTRATADA, observar, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT, os padrões sustentáveis de produção e consumo estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis - CSJT, especialmente no que diz respeito à Obras e Serviços de Engenharia disponível no sítio deste Tribunal: www.trt3.jus.br > intranet > Manuais/Requisições > Administrativos > Diversos > Guia de Contratações Sustentáveis.

Parágrafo Décimo Primeiro: Conforme art. 3º da resolução nº 7, de 18/10/2005, modificado pela Resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste contrato para os compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias);
- c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual.
- d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Quarto: A aplicação das sanções previstas no edital da Tomada de Preços 01/2013, neste contrato e no Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, será comunicada, imediatamente, ao Conselho Nacional de Justiça, para inclusão e disponibilização por meio de cadastro nacional próprio e de amplo acesso, sendo também comunicada a eventual reabilitação do penalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO:

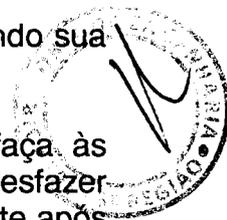
Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa/TRT 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada por servidor vinculado à Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: À fiscalização fica assegurado o direito de:

- a) solicitar o afastamento ou a substituição imediata de qualquer empregado da CONTRATADA por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito com terceiros;
- b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como a retirada imediata do canteiro de obra;
- c) impugnar qualquer trabalho executado ou em execução, que não satisfaça às condições contratuais, devendo a CONTRATADA, às suas próprias expensas, desfazer o serviço reprovado e executá-lo novamente de forma satisfatória, imediatamente após o recebimento da comunicação correspondente, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- d) ter satisfeitos, imediatamente, todos os esclarecimentos que solicitar, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

Parágrafo Terceiro: O exercício da





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE poderá admitir a subempreitada do objeto da contratação, desde que inferior a 50% do valor global e mantida a qualificação para os serviços específicos, mediante manifestação prévia do gestor do ajuste e expressa autorização do CONTRATANTE, não sendo admitida qualquer transferência de responsabilidade da empreiteira contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA A
EXECUÇÃO :

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações, a saber:

- a) caução em dinheiro o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da CONTRATANTE;
- b) títulos da dívida pública; emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- c) seguro-garantia ou fiança bancária, com validade durante a vigência do contrato, constando expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: O valor da garantia de que trata esta Cláusula corresponderá a cinco por cento do valor inicial do contrato e terá a sua vigência prorrogada na hipótese de prorrogação do prazo contratual e/ou ainda sua complementação em caso de acréscimo no valor do contrato.

Parágrafo Segundo: A garantia prestada pela CONTRATADA responderá por eventuais multas a ela aplicadas, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Quarto: Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, e não tendo ocorrido a hipótese prevista no parágrafo segundo desta





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

cláusula, a garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA, após a execução do contrato e do recebimento definitivo, em no máximo 90 (noventa) dias, após a entrega do “HABITE-SE”, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2013


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO
Guilherme Augusto de Araújo
Diretor – Geral


SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA – EPP
Paulo de Jesus Berizonzi

